



Lei Complementar nº 354
de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica reorganizado o **Programa “CORDEIROINVESTE”** que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerarem qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º - O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

continua



Art. 4º - O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III **Dos Mecanismos de Implantação**

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Adquirir; Permutar; Ceder; Vender; Doar; Adaptar; e, Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessários para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- Presidente do CAMTEC
- II - Diretor (a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- III - Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento
- IV - Secretário (a) Municipal de Justiça e Cidadania
- V - Secretário (a) Municipal de Obras e Planejamento
- VI - Diretor (a) de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
- VII - Representante da Sociedade Civil Organizada – ACIAC – Associação Comercial Industrial
- VIII - Procurador (a) Geral do Município

continua



§ 2º - Compete ao Presidente da CAMTEC convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria Absoluta dos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentarem relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos da CAMTEC.

§ 4º - A Câmara Técnica CAMTEC, fará deliberação pela maioria absoluta do CAMTEC, incluindo o Presidente.

§ 5º - Competirá ao Plenário da CAMTEC:

I – Sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II – designar 02 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação do Prefeito;

III - Estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;

IV - Nomear 02 (dois) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distrito, devendo, mensalmente submeter à CAMTEC a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes;

V – Decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei;

VI – Decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e

VII – Decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei, observados os regramentos previstos na Lei 8.666/93.

continua



Capítulo IV **Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos**

Art. 8º - O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta Lei Complementar contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei Complementar serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante parecer da **CAMTEC**, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – **UFESP**, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

I- Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação, dentro das seguintes condições:

§ 1º - O período de isenção de IPTU previsto neste artigo dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

a) – Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:	
de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.....	05 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	08 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos.....	10 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	12 anos
acima de 30 (trinta) pontos.....	15 anos

continua



b) – Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:

de 03 (três) a 05 (cinco) pontos.....	05 anos
de 06 (seis) a 08 (oito) pontos.....	08 anos
de 09 (nove) a 12 (doze) pontos.....	10 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos.....	12 anos
acima de 16 (dezesseis) pontos.....	15 anos

§ 2º – Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do inicio de suas atividades operacionais:

a) – VALOR DO INVESTIMENTO

até 1.000 (mil) salários mínimos.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m.....	03 pontos
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....	06 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m.....	12 pontos
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes.....	24 pontos

b) – NÚMERO DE EMPREGADOS

até 10 (dez).....	01 ponto
de 11 (onze) a 20 (vinte).....	02 pontos
de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta).....	04 pontos
de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta).....	08 pontos
a cada 50 (duzentos) além dos 50 iniciais.....	10 pontos

c) – Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano

até 1.000 (um mil) s.m.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) s.m.....	02 pontos
de 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil).....	04 pontos
de 4.001 (quatro mil e um) a 10.000 (dez mil).....	10 pontos
para cada 10.000 (dez mil) a mais.....	20 pontos

continua



d)- PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

- | | |
|--|-----------|
| originária do Estado de São Paulo..... | 05 pontos |
| originária dos demais Estados..... | 03 pontos |
| originária do Exterior..... | 01 ponto |

e)- DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- | | |
|---------------------------------|-----------|
| produto final de consumo..... | 05 pontos |
| produto intermediário..... | 03 pontos |
| produto básico ou serviços..... | 02 pontos |

I. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;

II. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

§ 3º - Consideram-se áreas passíveis de receber empresas interessadas os incentivos fiscais aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo Plano Diretor, assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento urbano.

§ 4º - O ressarcimento de despesas, previsto nesta lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa requerente, do requerimento mencionado nesta lei.

Capítulo V
Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10 - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando verificado pela CAMTEC a presença de requisitos de interesse do município conforme previsto na presente Lei Complementar.

Art. 11 - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município,
continua



podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12 - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI **Das Exigências e Contra-Partidas**

Art. 13 - Os interessados no Programa “**CORDEIROINVESTE**” deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de contribuir com a arrecadação de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Município, sem prejuízo das demais exigências da presente Lei.
- IX. Termo de Compromisso.

continua



Parágrafo Único. - A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14 - Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido novo Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela **CAMTEC**.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei Complementar, aprovados pela **CAMTEC** e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;

II. Expirar-se o prazo de 10 (dez) anos de concessão;

III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;

IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18 - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela **CAMTEC**, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso , isenções ou restituições, se maior.

I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;

continua



II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone 19 3546 4762, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;

III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;

IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;

V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

VI. iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de 06 (seis meses), contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área;

VII. iniciar suas atividades operacionais dentro de 18 (dezoito meses), no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aprovado pela CAMTEC;

VIII. possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;

IX. não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

X. não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CAMTEC, “**ad referendum**” do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;

XI. efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;

XII. apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;

XIII. não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

§ 1º - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela **CAMTEC**, com o acordo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

continua



§ 2º - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de 6 (seis) meses, não impostando o motivo.

§ 4º - Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos as beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

§ 6º - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a 05 (cinco) anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 7º - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 8º - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

continua



Art. 20 - Os efeitos da presente Lei Complementar passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda às disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania